TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Informação

indisponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002698-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Helio Bernardo e outro

Requerido: Selma Regina Vargas Ordonho Bernardo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e adjudicação, levando-se em conta, ainda, o termo de doação da meação, lavrado à página 57, tratando-se de arrolamento sumário, nos termos do artigo 659, § 1°, e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de SELMA REGINA VARGAS ORDONHO BERNARDO, atribuindo ao herdeiro o bem com que contemplado, ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

É cabível a homologação e expedição de formais de partilha ou carta de adjucação em arrolamentos antes mesmo que se proceda a comprovação do imposto *causa mortis* e demais tributos nos autos, intimando-se a Fazenda tão somente para que proceda à cobrança e/ou lançamento em dívida pública do que entender cabível (art. 659, § 2°, do Código de Processo Civil).

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se alvará para levantamento do saldo existente na conta informada à fl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Informação

indisponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

70.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA